* DECRETO-LEI N.º 7.440 — DE 5 DE ABRIL DE 1945

Dispõe sôbre o afastamento de funcionários para o exercício de função gratificada

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A designação de funcionário para o exercício de função gratificada, quando não estiver lotado no órgão a que pertencer a função, será precedida:

a) de autorização do chefe da repartição, se o funcionário estiver lotado em outro órgão da mesma repartição;

b) de autorização do Ministro de Estado, se o funcionário estiver lotado em outra repartição do mesmo Ministério; e

c) de autorização do Presidente da República, se o funcionário pertencer a outro Ministério ou órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1.º Quando a autoridade competente para designar fôr a mesma indicada neste artigo para conceder a autorização, ou superior a esta, a autorização será suprida pelo ato de designação.

§ 2.º Concedida a autorização, ou baixado o ato de designação, conforme o caso, o funcionário será afastado do órgão em que estiver lotado, pelo prazo durante o qual exercer a função gratificada.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República. — — GETULIO VARGAS. *Agamemnon Magalhães. Henrique A. Guilhem. Eurico G. Dutra. P. Leão Veloso. A. de Souza Costa. João de Mendonça Lima. Apolonio Salles. Gustavo Capanema. Alexandre Marcondes Filho. Joaquim Pedro Salgado Filho.*